

3. Refletindo sobre a reintegração familiar





EIEI
Quer voltar para casa da mãe



A família em situação de vulnerabilidade precisa ser foco de proteção

A responsabilidade da família brasileira sobre seus membros está prevista na própria Constituição Federal e integra legislações específicas em várias áreas, como no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no do Idoso, na Lei Orgânica da Assistência Social e na Política Nacional de Assistência Social.

No ECA, na esteira dos artigos 226/227 da Constituição de 1988, o Art. 22 confirma a família como base da sociedade. Incumbe-lhe *o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais*. Os artigos 19 e 23 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, tomados conjuntamente ao artigo 22, permitem uma boa compreensão do papel atribuído à família no sistema de garantia de direitos referente às crianças e aos adolescentes.

Nessa direção, as normativas legais vêm considerando a família como base da sociedade e como unidade de ação das políticas sociais, compreendendo-a como sistema dinamizador de mudanças frente às situações de vulnerabilidade social presentes nos processos de exclusão.

O ECA prevê que todos os esforços devem ser feitos pelas políticas públicas para garantir o direito das crianças e adolescentes conviverem com seu grupo de referência, não sendo a pobreza razão suficiente para promover o abrigamento, mas, sim

para intervenções protetivas do Estado na família.

Contudo, as pesquisas relativas ao abrigamento vêm apontando que os motivos que levam crianças e adolescentes a viverem em abrigos estão relacionados às circunstâncias de vida das famílias, das quais faz parte na maioria das vezes a falta de recursos financeiros e de moradia.

As situações de desemprego e de problemas de saúde também são algumas, dentre as várias dificuldades apontadas. Em função desses fatores e de problemas estruturais de difícil enfrentamento, destacamos que o trabalho com as famílias de crianças e adolescentes abrigados depende do funcionamento efetivo de políticas públicas e exige a articulação da rede de serviços.

Assegurar a proteção social integral às famílias em situação de alta vulnerabilidade social significa garantir segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); segurança de acolhida; segurança de convívio ou vivência familiar (PNAS, pág. 25, 2004).

Promover o fortalecimento, a emancipação e a inclusão social das famílias por meio de ações compartilhadas que facilitem o acesso às políticas públicas sociais. Fortalecer o tecido social urbano, fomentando a participação social e o desenvolvimento comunitário das famílias de alta vulnerabilidade, pelo acesso a

uma rede de serviços públicos governamentais e não governamentais. Fomentar a articulação e integração de programas, projetos e benefícios desenvolvidos pela Federação, Estado e Município, por meio das Secretarias governamentais e por entidades não-governamentais.

Algumas reflexões sobre o significado de

Partindo dessas diretrizes, a família foi eleita como unidade de ação da política da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura da cidade de São Paulo em dois programas estratégicos e complementares: o “São Paulo Protege” e o “Programa Ação Família - viver em comunidade”.

O Programa Ação Família - viver em comunidade, instituído em março de 2006, dirige-se à população mais vulnerável da cidade e considera que os investimentos públicos no campo da assistência social serão mais produtivos se focados e articulados a outros afins.

O Censo de 2000 do município de São Paulo revelou a existência de cerca de 337 mil famílias em situação de alta vulnerabilidade social, a grande maioria moradora nos bairros mais periféricos da cidade, totalizando 1.345.000 pessoas, o equivalente a 13% da população paulistana.

Para conhecer a ação em rede do Programa Ação Família: viver em comunidade (SMADS/SP) que inclui 11 Secretarias Municipais e serviços não-governamentais, acesse o site www.acaofamilia.prefeitura.sp.gov.br.



Acervo de fotos de Projetos da Ai.Bi

família e de reintegração familiar

Falamos tanto sobre trabalho com família, entretanto, será que temos um entendimento comum a respeito? Que trabalho é esse?

Reintegrar sugere um trabalho de integrar de novo, isto é, juntar o que foi separado. No caso das crianças e jovens abrigados significa retornar à família de origem ou, em última instância, ser colocado em uma família substituta.

Falar em retorno ou substituição da família original implica, necessariamente, em um processo de avaliação dessa família para decidir sobre o destino daqueles que vivem o abrigamento. Para uma decisão judicial de reinserção familiar ocorrer são necessárias muitas etapas de trabalho, inclusive a avaliação das vantagens da saída do abrigo para as crianças e adolescentes.

A avaliação das condições da família é uma das premissas obrigatórias. Mas, como “avaliar” a família? De qual família estamos falando?

Cada um tem na cabeça uma família que considera ideal. Ou é a que temos ou a família que gostaríamos de ter. Esta idealização da família costuma nos levar a percebê-la como fixa em um modelo tradicional: a família nuclear com pai, mãe e filhos.

Nesse sentido, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006)⁶ aponta que ao se trabalhar com família, é preciso considerar a diversidade de sua composição

além da formada por pai, mãe e filhos.

O conceito de família considerado no Plano é amplo: grupo de pessoas, com laços de sangue ou de afinidade, que estabelecem obrigações recíprocas e se organizam em torno de relações de geração e de gênero.

Adota, de algum modo, a definição da Organização das Nações Unidas ONU (1994) de que família é “gente com quem se conta”.

Isto significa que é preciso ampliar o olhar e a compreensão sobre o que significam laços de afinidade ou obrigações recíprocas para reconhecermos a existência da família de determinada criança, em pessoas que não tenham com ela vínculo de sangue ou de parentesco.

Tendemos a naturalizar a família, compreendendo-a como um núcleo natural e universal de cuidados e proteção da infância. Por isso mesmo, sentimos dificuldades em entender como algumas famílias deixam ou aceitam que seus filhos sejam cuidados por outros. Muitas vezes não conseguimos entender determinados arranjos familiares, não captamos como a família transmite afeto, atenção e deixamos de perceber o quanto ela é também parte de um contexto social mais amplo, que lhe define o contorno.

Desse modo, quando vamos avaliar uma família, sabemos o quanto é difícil não nos deixar influenciar por valores e padrões sociais vigentes em nosso mundo sobre as formas de cuidado, atenção e educação no trato dos filhos pelas famílias.

Estudos sociais e antropológicos nos mostram que o agrupamento familiar é uma construção social e histórica, isto é, resultado da interação de fatores sociais, culturais e políticos de uma

⁶ O texto do referido Plano pode ser acessado por meio do site do CONANDA provisoriamente instalado no www.planalto.gov.br/sedh.

dada sociedade. Ela pode assumir diferentes configurações com arranjos familiares variados: união formada por casamento, união estável entre homem e mulher; famílias formadas pelo convívio homoafetivo; famílias monoparentais femininas ou masculinas; famílias extensas, casais sem filhos; famílias matrifocais; grupos resultantes da dissolução de casamentos anteriores.

As famílias são atravessadas pelas questões sociais de classe, de gênero, de etnia e de idade.

Elas vivem e reproduzem os efeitos dessas desigualdades sociais na forma como exercem sua função principal de socialização da infância.

Trabalhar com as famílias das crianças e dos adolescentes abrigados implica, então, em compreender sua configuração, buscar suas competências e entender sua inserção na comunidade.

É mais do que perguntar aos familiares o que eles têm feito para poder desabrigar seus filhos ou quando poderão fazê-lo.

As famílias têm dificuldades para se reestruturarem, pois faltam recursos. O abrigo não tem como atender às necessidades materiais das famílias. Há muito desemprego e problemas de moradia.

(Profissional de Abrigo do litoral de São Paulo)

Também é mais que lhes oferecer assistência material ou mesmo complementação e transferência de renda.

O trabalho com essas famílias tem como norte favorecer a superação das questões que geraram o abrigamento. Tais dificuldades são complexas e não dependem unicamente de esforços dos familiares que tiveram a criança ou adolescente abrigado, tampouco depende exclusivamente do profissional responsável por esse trabalho.

Além do efetivo trabalho em rede, é necessário lidar com muitas variáveis subjetivas apresentadas pelas pessoas envolvidas. Entre elas, a forma como se deu o abrigamento: os filhos foram retirados do meio familiar ou a família solicitou o abrigamento? De qualquer maneira é importante compreender como essas famílias pensam e vivem a situação de abrigamento.

Pesquisa realizada em processos judiciais de abrigamento⁷ mostrou que as mães que buscaram as Varas da Infância e Juventude para abrigarem seus filhos, o fizeram motivadas por:

- não ter moradia e rendimentos para mantê-los;
- dificuldades em conciliar a necessidade de trabalhar e o cuidado com os filhos;
- dificuldades de relacionamento e de controle sobre a conduta dos filhos.

Elas percebem o abrigo como um lugar de ajuda, um serviço de proteção onde os filhos podem permanecer enquanto elas labutam por melhores condições de vida.

Se eu coloquei eles no abrigo era para que aprendesse a ser gente. Meus filhos não tô dando pra ninguém. Só tô deixando eles lá (abrigo) que é para eles aprenderem e ter um futuro...

(Mãe com três filhos abrigados)

⁷ Pesquisa realizada em autos judiciais de abrigamento como parte da dissertação de mestrado em Psicologia Social. Bernardi, D.C.F. "Concepções de infância em relatórios psicológicos judiciais", PUC/SP, 2005.

Assim como essas mães, muitas famílias consideram o abrigo como uma possibilidade de vida melhor para seus filhos, o que pode levar à rejeição das intervenções voltadas para o desabrigo.

... Muitas famílias se acomodam com a situação considerando que é mais fácil viver de ajuda do que trabalhar. E que é bom as crianças ficarem no abrigo, pois são bem tratados e acabam sendo um problema a menos para a família.

(Profissional de Abrigo do interior de São Paulo)

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária reforça o desafio e a necessidade de superarmos a histórica e centenária visão do pobre como preguiçoso, acomodado, portador de vícios e de maus hábitos, incompetente, incapaz para cuidar dos filhos e que, por isso mesmo, deve ser tutelado e doutrinado pelas instituições como os Abrigos, os Conselhos Tutelares, as Varas da Infância e da Juventude.

Ao mesmo tempo questiona: como mudar a visão quanto à falta de competência da família na criação e educação dos seus filhos e filhas se aprendemos a trabalhar com as famílias pobres a partir da identificação de suas carências e desvios, enfim com base em tudo aquilo que falta nela, ao invés de qualidades, habilidades e competências que a família possa ter, qualquer que seja sua forma de organização?

Muitas famílias parecem ter uma situação sem solução, pois não têm capacidade para mudar. Não conseguem seguir qualquer programação, chegam a ficar doentes quando pressionadas a assumir responsabilidade.

(Profissional de Abrigo interior de São Paulo)

As falas de profissionais que participaram dos grupos focais realizados para levantar subsídios de discussão para esta publicação exemplificam com clareza o risco dessa ideologia no trabalho com famílias:

... A gente chegou a ter casos em que a família foi destituída em função do relatório do (...) por ter um cunho extremamente negativo, muito forte em um relatório de nada... Realmente é complicado porque sem ter havido um trabalho, um rigor, um acompanhamento, até porque era uma família que não se apresentava da forma como estava exposto no relatório... Faz um tempo já isso... Não era uma coisa de maus tratos nada disso, era uma família que tinha dificuldades financeiras como muitos têm, mas era uma família extremamente vinculada aos filhos e vice-versa... Então, assim..., aquela coisa virou um tumulto, uma coisa muito forte ...

(Profissional de abrigo da capital de São Paulo)

... eu vejo duas reações muitas extremadas: tossiu, abriga; ou não abriga nunca ... e a criança fica passando fome, não vai à escola, é abusada enquanto se trabalha a família.

(Profissional de VJ da capital do estado de São Paulo)

Muitas vezes os esforços da família para suprir os motivos do abrigo são infrutíferos ou, deixam de responder às expectativas dos profissionais.

O abrigo trabalha com as famílias. Orienta, encaminha para trabalho, cursos profissionalizantes, ajuda tirar documentos. Esse trabalho ocorre de acordo com o interesse da família, pois tem família que não aceita orientações e

não muda em nada o tipo de vida que leva. A gente trabalha, trabalha e nada acontece. Elas dão um passo para frente e três para trás...

(Profissional de Abrigo interior de São Paulo).

Não é possível negar que o abrigo em geral oferece aos seus filhos melhor condição de alimentação, mais conforto, brinquedos, passeios, estudo e proteção. Necessidades estas, que essas famílias de baixa renda conseguem suprir com muita dificuldade, quando conseguem. Estabelece-se, assim, uma aparente situação de desvantagem das famílias com as condições objetivas oferecidas pelo abrigo justificando a separação das crianças em nome de seus melhores interesses.

Essa simplificação do abrigamento como forma de lidar com as diversas expressões da pobreza esconde as razões estruturais da problemática social e acaba por responsabilizar as pessoas pela situação de miserabilidade em que se encontram. Além disso, deixam de considerar o sentido da experiência de abrigamento para as próprias crianças e jovens abrigados.

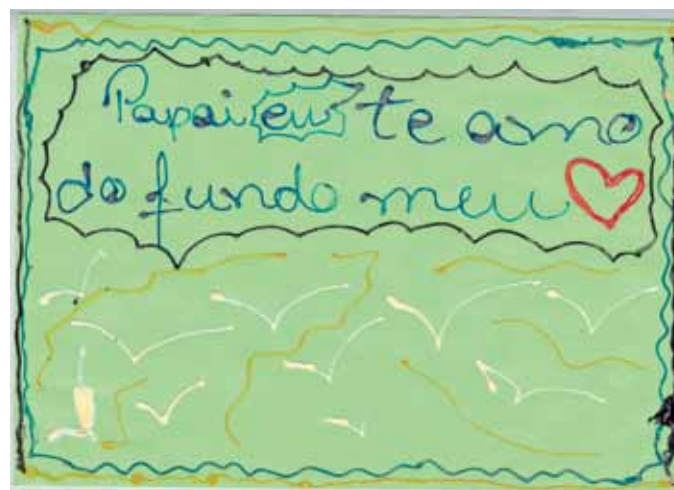
Os frequentes questionamentos dessa prática de abrigamento de crianças como forma de protegê-las das condições reais de vida de suas famílias - vistas como incapazes - têm provocado a necessária reformulação da abordagem teórica e ideológica da família e, por conseguinte, incitado à construção de práticas alternativas para esse trabalho.

É preciso adotar uma metodologia de trabalho que enfoque a realidade da família, buscando identificá-la, descrevê-la, compreendê-la e transformá-la.

Embora a superação da histórica mentalidade discriminatória a respeito das famílias seja fator importante para o desenvolvimento de um trabalho competente que vise à reintegração familiar daqueles que foram abrigados, ainda há muito que avançarmos nessa construção, já que esse trabalho envolve o enfrentamento também das contradições existentes nessa realidade.

Entre elas a forma como crianças e adolescentes são concebidos e tratados em situações de abrigamento pelos diversos atores que decidem e operam a separação familiar.

A perspectiva do atendimento das necessidades básicas mantém o paradigma da carência aplicado às famílias também para a infância. Ela é vista como imatura e dependente sem voz para participar de decisões a seu respeito. Tal perspectiva mantém a infância subordinada aos adultos, sem lhe garantir direitos de cidadania de forma prioritária.





Acervo de fotos de Projetos da Ai.Bi

Desabrigamento ou reintegração familiar?

Conversam com a criança. Graças a Deus a maioria que está no abrigo quer permanecer...

Não pensam a esse respeito, pois as crianças costumam permanecer abrigadas.

(Profissionais de abrigos da cidade de São Paulo sobre reintegração familiar)

Tais falas, obtidas a partir da pesquisa em abrigos realizada na cidade de São Paulo, indicam como pode ser difícil se pensar em reintegração familiar na perspectiva dos trabalhadores do abrigo. A utilização da expressão “Graças a Deus” revela-se em-

blemática dessa dificuldade. Parece que dá até um alívio não ter que pensar em desabrigar...

As relações afetivas estabelecidas entre os cuidadores e as crianças e adolescentes abrigados certamente dificultam essa compreensão, principalmente quando consideramos que as crianças ficam por muito tempo nos abrigos (o tempo médio de abrigamento é superior a dois anos na cidade de São Paulo).

Embora grande parte dos abrigos e demais instituições que fazem parte da rede sócio-jurídica no estado de São Paulo certamente trabalhem a partir das metas da provisoriedade do abrigamento e do (re)estabelecimento da convivência familiar e comunitária, não podemos deixar de considerar que, de forma mais ou menos explícita, o contato com as famílias daqueles que foram abrigados é permeado por muitas limitações tanto objetivas como subjetivas.

Entre elas, a própria delimitação de competências entre as diversas instâncias responsáveis pelo abrigamento de crianças e adolescentes.

Além das dificuldades de relacionamento entre os cuidadores dos abrigos e os familiares das crianças/adolescentes abrigados, somam-se outras referentes às relações entre as instituições da rede sócio-jurídica.

Há abrigos que apesar de reconhecerem ter um papel a cumprir para a reintegração familiar, sentem-se, por vezes, inseguros na relação com o Judiciário, não sabendo qual seu limite de intervenção. Aguardam, por exemplo, decisões judiciais sobre a possibilidade de visitas dos familiares no abrigo em todos os casos.

Da mesma forma, as equipes interprofissionais das Varas da Infância e Juventude, esperam que os profissionais do abrigo re-

alitem aproximações entre as crianças e seus familiares, mantendo visitas mais frequentes - tanto no abrigo quanto na moradia - visando garantir o futuro desabrigoamento o mais rapidamente possível.

A imprecisão das competências parece respaldar ações isoladas e muitas vezes competitivas entre os diversos atores da rede sócio-jurídica.

A criança e o adolescente são, muitas vezes, considerados como meros espectadores das decisões e ações sobre suas vidas, tomadas pelos profissionais que decidem com quem e como eles viverão.

As iniciativas de reintegração familiar pulverizadas, com trabalhos isolados e fragmentados, são decorrentes da ausência de uma política de desabrigoamento que abarque todos os ângulos da situação que motivou o abrigoamento.

“Desabrigar” não é deixar de “abrigar” no sentido de acolhida, mas, providenciar a reinserção familiar e a reintegração comunitária. Significa empreender todos os esforços para garantir à criança e ao adolescente abrigados, oportunidade de retornar a vida familiar e comunitária, promovendo a convivência naquele grupo familiar capaz de acolhê-lo e de se responsabilizar integralmente por seu processo de desenvolvimento.

Mas, o que diz o ECA e outras legislações sobre o trabalho de reintegração familiar?

A tarefa da reintegração familiar deve ser compreendida a partir da provisoriedade da medida de proteção ‘abrigo’ (art. 101), articulada ao artigo 92, que tem como primeiro princípio a ser adotado pela entidade que realiza o abrigoamento, a preservação dos vínculos familiares, seguido do encaminhamento de ações

visando à integração em família substituta, *quando esgotados os recursos de manutenção na própria família de origem.*

Embora a linguagem utilizada não tenha sido a mais eficaz para comunicar a necessidade da realização de um trabalho visando a reinserção da criança e do adolescente junto à sua família de origem, o art. 94 (inciso V) fortalece essa idéia quando fala sobre a obrigação da entidade (que interna e, no couber, da que abriga) em *diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares.*

Diligenciar significa realizar um movimento intencional na direção da família, é mais do que aguardar sua procura ou visita ao filho no abrigo: é ir ao encontro dela onde e como ela está.

Há regras para a reintegração familiar?

Eu tive uma audiência e o juiz falou que eu tinha que estar empregada. Eu falei que eu trabalho. Trabalho ... de quinze em quinze dias, mas já ajuda. Meu marido trabalha registrado agora. Eles falaram: “Vamos ver até dezembro”. Meu marido não era registrado e teve uma audiência. Os meninos foram todos. Eu pensei que eles já viessem para casa. Os meninos foram com aquela esperança toda, no capricho até demais. O juiz falou: “Vamos ver até dezembro. Vamos ver se até dezembro eles saem...”

(mãe de três filhos abrigados)

Conforme já mencionamos é comum a comparação do abrigoamento à imagem de um funil: muitos entram, mas poucos saem. Tal comparação sugere entre outras ques-

tões a existência de fatores que dificultem a reintegração familiar.

O próprio termo comumente utilizado para nomear o ato da saída da criança ou adolescente do abrigo nos dá pistas para refletir a respeito.

Se a meta é a convivência familiar e comunitária e o abrigo excepcional e provisório porque será que atribuímos o nome de **desabrigamento** ou **desacolhimento** para o momento em que a criança ou o adolescente deixa o abrigo para se (re)inserir na família de origem, extensa ou mesmo substituta? Contraditório, não?!

Bom, mas não há porque deixar de utilizar o termo já que o próprio ato de inserir uma criança numa instituição é intitulado “abrigamento”⁸. Entretanto, essa contradição nos dá pistas sobre as dificuldades que se apresentam para promover a reintegração familiar.

A partir do momento em que uma criança ou adolescente passa a viver em um abrigo, as condições de vida que são garantidas ali, passam a exercer influência, por vezes até em termos comparativos em relação às condições da família de origem. Isso gera receio dos profissionais em promover a reintegração familiar sem que existam evidências de condições de vida “estáveis” da família, o que poderá gerar um novo abrigamento da criança ou adolescente.

O que deve se considerar numa família para sabermos se ela está apta para reassumir os cuidados com os filhos? Certamente é levado em consideração o **atendimento às necessidades básicas de habitação, alimentação, tratamento médico, frequência escolar e alternativa de cuidados** enquanto o adulto busca



formas de prover as necessidades, mas até que ponto é possível contarmos com garantias de estabilidade?

Na fala apresentada no início deste texto a mãe refere que ela precisava estar trabalhando para ter os filhos de volta. Mas ela também sugere que seria necessário que fosse um emprego estável, com registro e garantias. Entretanto, o emprego formal não pode ser condição para o desabrigamento já que o desemprego cada vez mais faz parte da realidade mundial.

O registro em carteira de trabalho é cada vez mais raro. O trabalho informal e irregular sem possibilidade de comprovação de renda é o que vem ocupando cada vez mais e mais parcelas de trabalhadores.

8 O Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária propõe a mudança do termo “abrigo” e “abrigo em entidade” para acolhimento institucional.

Minha mãe não consegue arrumar emprego, está difícil. Ela sai para procurar, mas não consegue. (criança abrigada)
Falta emprego para minha mãe e ela arrumar uma casa.
Minha segunda opção é a casa da minha bisavó.

(adolescente abrigado)

A mãe, cuja fala aparece no início deste título, tinha a expectativa de desabrigar os filhos na ocasião em que todos estiveram presentes em audiência com o juiz da infância e juventude. Entretanto, o retorno do grupo de irmãos foi adiado para o fim do ano, o que, entre outras questões, sugere alguma relação com o **término do período letivo**.

A saída do abrigo condicionada ao período de férias escolares para não romper com o processo de inserção escolar, é uma questão a ser considerada e estudada diante da particularidade da situação. Mas talvez não possa se tornar uma regra, visto que o prejuízo pode ser maior para determinada criança ou adolescente ao se manter o abrigamento e a ruptura da convivência familiar.

Mas será que ao se abrigar uma criança ou adolescente a inserção escolar é igualmente levada em consideração?

Minha vontade é chegar aqui e levar eles embora, pois o lugar deles é na casa de minha mãe e na escola. Eles não estavam fazendo nada de errado. Foram pegar dentro de casa porque estavam vendendo rosas. Tinha prova na escola de que eles não faltavam nas aulas (...)

(irmã adulta do grupo de irmãos abrigado,
entrevistada por ocasião da visita no abrigo)

Inverter a imagem do funil que representa o abrigamento

significa certamente aumentar o rigor no momento do abrigamento, o que implica no envolvimento da rede institucional da qual a criança ou o adolescente já está fazendo parte quando se pensa na possibilidade de abrigá-la. Além da família extensa, a escola, a creche ou a comunidade que a criança ou o adolescente freqüentam, certamente poderão contribuir muito nesse processo.

Por isso é que cada vez mais temos ouvido que “a reintegração familiar se inicia no momento do abrigamento da criança ou adolescente”.

Falar sobre as necessidades e os direitos das crianças e adolescentes implica necessariamente em ouvi-los

Escutar é ouvir atentamente, estar consciente do que se está ouvindo, esforçar-se para ouvir com clareza.

(Houaiss, 2001)

Acolher uma criança e um adolescente em situação de vulnerabilidade social e pessoal significa conhecer profundamente como essa situação está sendo vivida - suas razões e suas conseqüências na vida dessa pessoa. Isso implica conhecer seu mundo relacional - todas as pessoas com quem ela convive e como essa convivência é mantida em seu cotidiano familiar e comunitário.

Para isso é preciso escutar a criança a partir de sua compreensão das experiências de sua vida - como ela sente e pensa a separação de seu grupo de referência? Como ela percebe sua

entrada numa instituição onde ela nunca esteve antes?

Ser acolhida em um abrigo pode ser um acontecimento assustador, vivido como uma ameaça ou como um socorro de uma situação de maior violência e opressão. Mas, é sempre uma situação nova que coloca a pessoa frente a desafios - como lidar com tanta gente desconhecida? Com quem eu posso contar? Qual será o próximo passo desse caminho desconhecido?

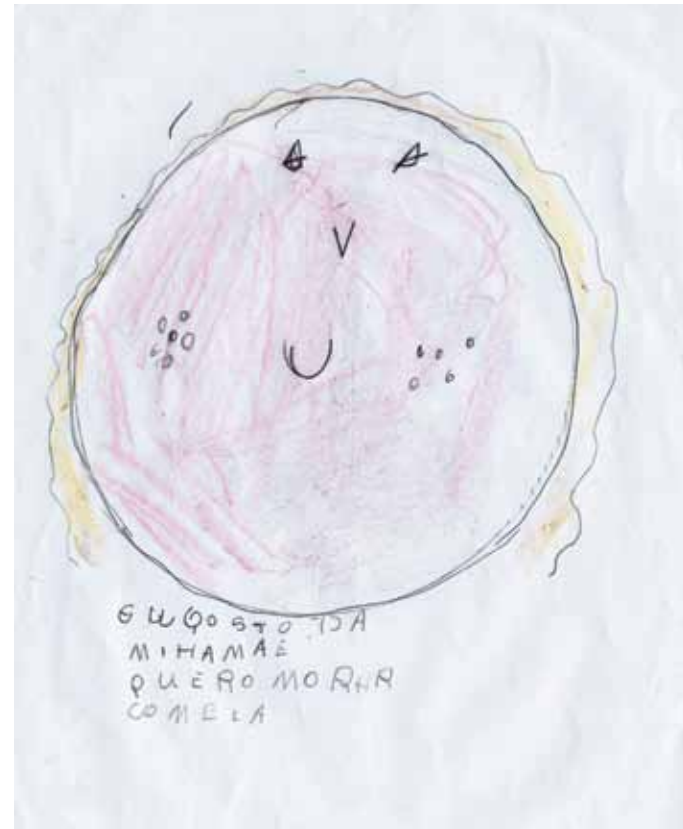
A experiência da separação tem sido estudada por vários teóricos da Psicologia como uma vivência de luto na infância. Tristeza, melancolia, medo - sentimentos intensos que podem ser manifestados por comportamentos de apatia, desânimo e agressividade.

As figuras de apego de uma criança são estabelecidas por meio de relações afetivas contínuas, com pessoas que ela conhece e pode contar. Essas pessoas podem ou não ser seus pais biológicos, seus avós, tios, primos, irmãos, amigos. Deixar essas pessoas em nome de maior segurança e conforto pode ser tão difícil quanto viver na rua, onde os códigos de sobrevivência já estão interiorizados e assimilados.

Assim, quando pensamos em defender os direitos dessa criança deveríamos fazê-lo com a participação dela, considerando sempre sua linguagem e capacidade de compreensão.

Nossa tradição cultural e legal trata a infância como um período de desenvolvimento da pessoa com vistas ao estágio da vida adulta. Esse período de vida é de fato demarcado pela biologia, mas, com o feitiço de cada sociedade e cultura. Assim não podemos imaginar que todas as crianças de seis anos são iguais. Cada uma viveu esse tempo de sua maneira, dentro dos parâmetros de seu contexto de vida social e comunitária.

Durante muito tempo acreditamos que as crianças de todo



o mundo cresciam e se comportavam do mesmo modo em função de sua maturação biológica. Muitos estudiosos do desenvolvimento infantil estabeleceram seqüências fixas e universais de etapas de desenvolvimento, acreditando que até chegar a idade adulta, crianças eram seres incompletos, dependentes dos adultos para se tornarem pessoas no futuro.

Essa tradição priorizava o substrato biológico como se a infância fosse um dado da natureza. Atualmente, estudos sobre a infância de caráter pluri-disciplinar, têm se proposto a apreender como se dá sua construção social tendo como eixo principal a preocupação em desnaturalizar essa etapa da vida, considerando que “a maturidade das crianças é um fato biológico, mas a forma como ela é compreendida e se lhe atribuem significado é um fato da cultura”. É possível compreendermos a infância como uma construção social, isto é, perceber a criança como um ator social ativo, que influencia e é influenciado pelo meio social em que vive. Neste caso, a fala das crianças deve ser interpretada no contexto sócio-político-afetivo das relações adulto-criança. As necessidades, percepções, habilidades, capacidades e emoções da criança precisariam ser compreendidas segundo sua inserção na vida social e histórica de sua comunidade.

Esta abordagem da infância como protagonista social cuja voz deve ser ouvida como a de outros atores sociais, encontra respaldo na Convenção Internacional dos Direitos da Criança e no ECA, quando postulam os chamados “direitos-liberdade”. Referem-se aos direitos civis e políticos de participação, ou seja aqueles que abarcam o direito da criança ao nome e à identidade, o direito de ser consultada e ouvida, de ter acesso à informação, à liberdade de expressão e opinião e de tomar decisões em seu proveito (Soares, 1997:82).

Embora sejam personagens fundamentais desta história, sabemos que, raramente são as próprias crianças e adolescentes que solicitam o abrigo. São terceiros que falam sobre eles e suas necessidades.

Pensando no caminho percorrido pela criança e adolescente, desde a decisão do acolhimento à inserção no abrigo, pode-

mos nos perguntar: Como são esses momentos para a criança e adolescente? Quem foram seus interlocutores? Como foram acolhidas e escutadas? Como nós, profissionais, cuidadores, enfim todos os envolvidos, podemos evitar que estes momentos se tornem mais uma violação e agressão à integridade física e emocional da criança e adolescente?

Como conversamos com as crianças no momento em que são separadas de suas famílias? Explicamos-lhes o que está acontecendo? Prestamos atenção nas suas expressões, gestos, emoções e narrativas? Como conversamos com as crianças e adolescentes ao conduzi-los ao abrigo? O que será que eles pensam e sentem neste momento?

Como conversamos com as crianças e adolescentes quando chegam ao abrigo?

Como conversamos sobre suas famílias, as visitas e a falta destas? Como respondemos quando nos perguntam quando vão voltar para casa, e por que os pais não os querem ou não podem ficar com eles?

Como conversamos quando os pais são destituídos do poder familiar? Como explicamos a elas que não mais os verão? Como lidamos com sua dor?

Como conversamos com as crianças que serão adotadas? Como ajudá-las a serem inseridas numa nova família? Como conversamos com estes novos pais?

Como conversamos com as crianças quando elas deixam os abrigos para retornar a família biológica ou para ingressar em uma família substituta?

Como conversamos com as que ficam no abrigo, após a saída de seu colega?

Como conversamos com nós mesmos nestas situações?

Tentamos acolhê-los, escutando-os, respeitando seu medo, desconforto, desamparo, silêncio, ou mesmo, o alívio por ter sido protegido, ou simplesmente tentamos fazê-lo esquecer o motivo de estar ali, acreditando que é o melhor para ela (ou para nós?).

Incluir a criança nestes momentos significa querer conhecer e ter interesse sobre o seu histórico de vida, escutá-la e respeitar suas formas de comunicação e expressão, que podem ser diversas, dependendo da idade e, de suas experiências de vida.

Aceitar e respeitar suas fantasias e seu medo do desconhecido, do que possa lhe acontecer. É informá-la sobre a sua situação e considerar que ela tem o direito de conhecer e opinar sobre as decisões que dizem respeito à sua vida. É poder aceitar o convite, que geralmente nos fazem, de conversar com sua linguagem, entrando em seu mundo por meio de jogos, brincadeiras. É respeitar a sua condição peculiar, ou seja, a de pessoa em desenvolvimento, mas, também, sujeito de direitos. É acreditar em sua capacidade de compreensão, desde que possamos também compreendê-la!





Acervo de fotos de Projetos da Ai.Bi

A importância da ação do abrigo para preservação dos vínculos familiares

Acho fundamental o trabalho que o abrigo faz tentando fortalecer não só entre os pais, mas também os irmãos mesmo dentro do abrigo. O grupo de irmãos deve ser trabalhado, pois às vezes há uma distancia entre eles e aqui é o momento de reflexão... Ainda tem abrigos que tem visita mensal então eu acho que é uma das questões...No nosso abrigo a visita é semanal e a acho que a gente tem que lutar um pouco por isso e garantir que todos os abrigos tenham as visitas dessa forma.

(Fala de profissional de abrigo da capital do estado de São Paulo)

O que significa preservar vínculos? Será isso tão simples que não requer nenhuma consideração a respeito? Como os abrigos podem preservar vínculos familiares se a própria medida de proteção em si rompeu com a convivência familiar?

Sabemos que toda separação implica em sentimentos de perda e abandono. A forma inicial de acolhimento da criança pelos cuidadores do abrigo, no momento em que ela é abrigada, pode estabelecer uma permanência mais ou menos tranqüilizadora, se estiver embasada na compreensão de que a medida de proteção Abrigo é provisória e excepcional, mas, que a qualidade das relações estabelecidas

na entidade podem nortear as escolhas da criança para toda sua vida.

A compreensão dessa “provisoriidade” como uma estratégia de proteção da infância em situação de vulnerabilidade, implica na busca da superação dos fatores restritivos da permanência da criança/adolescente na sua própria família. Conjugando as finalidades de cuidar amorosamente da criança abrigada e, ao mesmo tempo, prepará-la para o retorno à sua família nuclear, extensa e comunitária, de tal forma que os vínculos estabelecidos entre ela e os profissionais do abrigo sejam solidários visando sua autonomia, pressupõe pensar que as relações afetivas estabelecidas com as pessoas da entidade não substituam os vínculos familiares, mas somam-se a eles visando seu fortalecimento.

Facilitação e estímulo às visitas

A viabilização do contato entre o abrigado e sua família é direito das crianças e dos adolescentes e deve ser favorecida e estimulada não só pelo abrigo, mas também por aqueles que intermediaram o abrigamento, as VIJ e os CT. Essa é a forma imediata de atender ao princípio de preservação dos vínculos familiares após o abrigamento. Mas como preservar vínculos com visitas quinzenais ou mensais?

Embora não exista regulamentação a respeito, parece razoável que as visitas ocorram semanalmente. Entretanto, como o objetivo principal do abrigo deve ser a reintegração familiar, é desejável que exista flexibilidade quanto ao estabelecimento de dia e horário frente às necessidades das famílias e das crianças.

Causa preocupação o fato de que grande parte dos abrigos paulistanos permite a visita somente após autorização judicial. Por vezes, os familiares circulam entre CT e VIJ sem conseguirem saber o endereço do abrigo para o qual as crianças ou adolescentes foram encaminhados!

A exigência de autorização judicial para que a família possa visitar a criança ou adolescente tem relação com o receio do abrigo em fazer algo que o Judiciário desaprove.

Mas, tendo em vista que a preservação do vínculo familiar é um princípio estabelecido pelo ECA, em tese, as crianças ou adolescentes que não podem receber visitas familiares (casos de maus tratos, destituição do poder familiar etc.) é que devem ter comunicação judicial (proibição de visitas). Mesmo assim, durante o acompanhamento social e psicológico do caso, tais restrições podem ser alteradas, uma das razões pela qual, a comunicação entre os profissionais do abrigo e da VIJ deve ser constante e mais completa possível.

É preciso considerar também que, apesar da família não estar se responsabilizando diretamente pelos seus filhos, ao tê-los abrigados, ela não está (necessariamente) suspensa ou destituída do poder familiar sobre eles, ainda que não se possa negar que o abrigamento pode levar a isso. Daí a necessidade de conhecer as situações em sua especificidade e trabalhar com todas as possibilidades de mudança que cada caso apresenta.

Questões como essa requerem ampla discussão que articule os planos legal, social, psicológico e pedagógico entre outros, para que os operadores desse sistema possam ter clareza do significado da guarda institucional, tornando-se mais respaldados em suas ações.

Vale ressaltar que além das visitas, alguns abrigos utilizam outras formas para estimular o contato famílias e crianças/adolescentes:

- troca de correspondências e telefonemas;
- almoços comunitários realizados no abrigo ou fora dele com participação das famílias;
- participação da família em reuniões escolares ou outras atividades desenvolvidas pela criança e pelo adolescente na comunidade;
- trabalhos com voluntários que envolvam as famílias e as crianças em jogos, brincadeiras de roda, teatro, estimulando o contato de forma lúdica;
- acompanhamento por familiar, quando a criança ou o adolescente precisa de internação hospitalar e não há proibição judicial;
- realização de visitas à família por parte da criança ou do adolescente;
- reunião sistemática de grupo de pais de crianças abrigadas para troca de experiências e, como forma de articular ações solidárias e protagonizar mudanças;
- visitas domiciliares por profissionais do abrigo como forma de conhecer e se aproximar das famílias estimulando-as a participar de atividades com os filhos abrigados;
- intercâmbio com a escola e centros da comunidade em atividades conjuntas, desenvolvidas com participação dos familiares e dos abrigados.

A facilitação e o estímulo para o contato entre crianças e adolescentes abrigados e suas famílias é uma importante tarefa que o abrigo pode realizar na direção da reintegração familiar.

É sabermos que esses momentos alteram toda a rotina do abrigo, pois trazem à tona as emoções de todos os envolvidos: crianças, adolescentes, seus familiares e os funcionários do abrigo.

Mas o grande mérito do trabalho do abrigo é justamente esse: não ignorar ou impedir a expressão dos sentimentos e atitudes contraditórias que a situação de abrigamento gera em todas as pessoas envolvidas.

Proximidade entre abrigo e local de moradia dos familiares

O abrigamento da criança ou do adolescente em local próximo à moradia de seus familiares e de sua comunidade de origem é importante para a preservação dos vínculos familiares e comunitários, além de facilitar o desenvolvimento do trabalho de reintegração familiar.

É pressuposto a ser considerado no momento do abrigamento tanto pela VIJ como pelos CTs. Mas conseguir isso é um grande desafio, muitas vezes impossível de se realizar, seja pela inexistência de abrigo no município, seja pela falta de vagas nos que existem. Entretanto, os órgãos responsáveis ainda que abriguem provisoriamente a criança ou adolescente em local distante da família, não devem perder de vista a necessidade de rever tal encaminhamento.

Embora a **regionalização do atendimento** não conste do rol de princípios a serem cumpridos pelas entidades de abrigamento (art. 92 do ECA), esse é um fator importantíssimo para a preservação dos vínculos familiares. Abrigar a criança ou ado-



lescente em sua comunidade é diretriz que consta na Resolução 053/99 do CMDCA/SP “os abrigos devem atender a grupos de, no máximo, 20 (vinte) crianças e adolescentes, **em suas respectivas comunidades**, na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, não permitindo o desmembramento de grupos de irmãos.

A pesquisa nos abrigos da cidade de São Paulo constatou que grande parte das famílias tem os filhos abrigados em região oposta à de sua moradia, assim como há regiões que, apesar de contarem com número razoável de equipamentos frente à demanda, acabam tendo que abrigar suas crianças em lugares distantes justamente porque parte das vagas de sua região está sendo utilizada por crianças cujas famílias residem fora dela.

A distância entre o abrigo e a moradia dos familiares desfavorece, quando não inviabiliza, a preservação do vínculo com a

criança ou adolescente, muitas vezes até pela falta de dinheiro para o transporte.

Profissionais no abrigo voltados para o trabalho de reintegração familiar

A pesquisa da cidade de São Paulo revelou que metade dos abrigos não contava com os profissionais assistente social e psicólogo em seu quadro de funcionários. Dentre as dificuldades e necessidades apontadas pelos abrigos, em primeiro lugar destacou-se a falta de profissionais (sendo indicados o assistente social e o psicólogo); em segundo, o trabalho com famílias e em terceiro, a sustentação financeira do abrigo.

Trabalhar com as famílias das crianças e dos adolescentes em situação de abrigamento requer competência e formação profissional.

Não há menção no ECA de que o abrigo deva ter assistente social ou outro profissional em seu quadro de funcionários, porém, o artigo 94 - que é dirigido para entidade que realiza a internação do adolescente autor de ato infracional, mas que deve ser aplicado onde couber para a entidade que atende em regime de abrigo - diz no inciso XIII sobre a obrigação de proceder o estudo social e pessoal de cada caso, estudo esse que é de competência interdisciplinar.

Em alguns locais a existência de profissionais no quadro funcional vem sendo uma exigência para os abrigos.

O CMDCA de Campinas- SP, por exemplo, por meio da Resolução 006/2001, que dispõe sobre a política de atendimento ao grupo familiar, estabeleceu que todos os programas de atenção ao grupo familiar deverão ter em seu quadro funcional profissionais de nível superior da área social, capacitados para esse fim, ou seja, na pers-

pectiva do reordenamento do atendimento em abrigos, a contratação de profissionais vem se tornando uma das diretrizes.

Bom, mas ainda que necessária a discussão dessas questões, certamente, não basta ter profissional no quadro de funcionários do abrigo ou de outro integrante da rede institucional para que se garanta a competente ação de reintegração familiar.

Reintegração familiar: tarefa da rede.

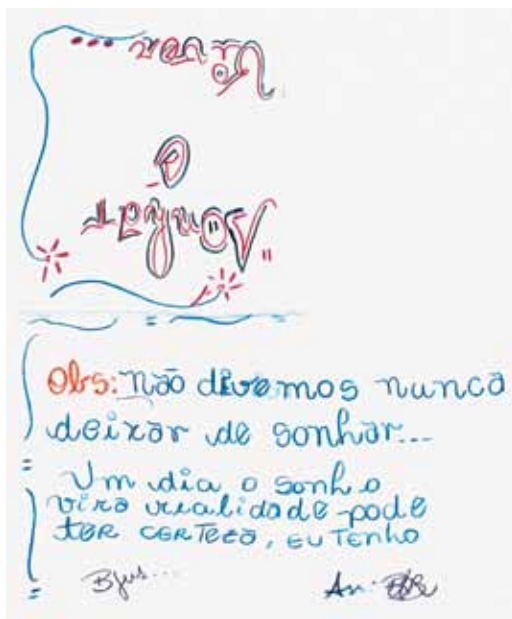
Do meu ponto de vista eu acho que do mesmo jeito que foi elaborado um Estatuto da Criança e do Adolescente eu acho que tinha que ter um Estatuto para a Família, como é que nos vamos trabalhar e não só a instituição ou a justiça, mas a sociedade de modo geral teria que estar vendo isso, pois é muito sério...

(Profissional de Abrigo da Capital)

Cada vez mais os abrigos têm sido cobrados, especialmente por parte dos órgãos responsáveis por sua fiscalização, pelo desenvolvimento do trabalho com a família de origem visando a reintegração familiar das crianças e dos adolescentes.

A orientação constante do Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006) reforça isso, quando diz que as entidades que têm como objetivo o atendimento centrado na criança e no adolescente, devem ampliá-lo também para as respectivas famílias. E isso não se refere só àquelas que atendam em regime de abrigo.

Com esse fim, os Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente e os Conselhos Municipais de Assistência Social, além dos órgãos públicos repassadores de recursos, podem sugerir adequações, tanto nos estatutos quanto nos projetos



pedagógicos das entidades, como condição para o registro, para aprovação de projetos e/ou para liberação de verbas.

Tivemos conhecimento que o CMDCA de Campinas/SP tomou esta iniciativa. Veja o que diz o artigo 2º. da Resolução No. 06/2001, do CMDCA de Campinas:

A política de atendimento ao grupo familiar deverá garantir a criação de programas de atenção à família, exigindo o reordenamento dos já existentes ampliando a especificação e o entendimento dos grupos alvo:

DE "criança e adolescente" PARA "grupo familiar da criança e do adolescente" e outros.

As recentes pesquisas sobre as condições e características das crianças e adolescentes abrigados mostraram que a maioria delas tem família e, que quando são ouvidas, elas frequentemente manifestam o desejo de permanecer junto ao seu grupo familiar. Por outro lado, as famílias de crianças e adolescentes abrigados têm sido consideradas objeto das ações sociais de proteção especial na medida em que, o abrigamento é percebido como um recurso substitutivo de programas de educação e cuidado com a infância em comunidades muito vulneráveis.

Temos visto, por outro lado, que as normativas legais vêm incorporando o princípio de que a convivência familiar é um direito que deve ser garantido por todos os atores envolvidos nas ações protetivas de crianças e jovens em situação de risco social e pessoal, especialmente os abrigos, por terem a possibilidade do contato direto com os abrigados e com seus familiares, conhecendo mais de perto a história e os relacionamentos das pessoas.

Levantamento⁹ realizado com Juízes, promotores e equipes técnicas das Varas da infância e Juventude da cidade de São Paulo, sobre suas expectativas quanto à atuação dos abrigos com as famílias dos abrigados, mostrou que os mesmos acreditam que os abrigos devem facilitar e ampliar o regime de visitas dos familiares, bem como flexibilizar regras e horários de acordo com a situação da família. O acompanhamento desses encontros bem como a observação de seus efeitos para as crianças e adolescentes devem ser objeto de relatórios de

⁹ Inventários sobre a sistemática de abrigamento e desabrigamento de crianças e adolescentes aplicados como instrumento de avaliação das relações da rede sócio-jurídica no II Seminário do Programa Abrigar do Instituto Camargo Correa, em São Paulo, novembro de 2006, por D.C.F. Bernardi.

cada caso, cuidando para que a história pessoal dos abrigados esteja sempre atualizada.

Consideram que os relatórios dos abrigos a respeito dos contatos dos familiares com os abrigados devem trazer essas informações, imprescindíveis aos operadores do sistema sócio-jurídico para estabelecer os procedimentos de intervenção e acompanhamento necessários ao caso, bem como, para a tomada de decisão judicial sobre a manutenção ou suspensão da medida de proteção.

A conhecida publicação *“Trabalhando Abrigos”*, realizada pelo Instituto de Estudos Especiais IEE/PUCSP, sugere que a reintegração familiar daqueles que foram abrigados é trabalho do poder público municipal, ficando para o abrigo a oferta de moradia, proteção e um cotidiano saudável para as crianças e adolescentes que ali vivem.

... ao abrigo compete oferecer o acolhimento, a moradia, a proteção e um cotidiano saudável, enquanto as equipes e serviços municipais de assistência social estão em busca de condições para reintegração à família e à comunidade, oferecendo os serviços de atendimento à criança, ao adolescente e a seus familiares

(Guará et al., 1998,p.34)

Embora o abrigo tenha papel muito importante ou até mesmo central na promoção da reintegração familiar, não se pode atribuir a ele toda responsabilidade no desempenho de um trabalho tão complexo.

A Resolução do CMDCA- SP 053/97 faz algumas referências sobre o trabalho do abrigo no acompanhamento da situação da criança e adolescente abrigado.

Resolução CMDCA- SP 053/99

- Realizar um acompanhamento singular e personalizado para todas as crianças, além do grupal;
- Manter arquivos onde deverão constar dados da criança, da família, os motivos pelos quais está abrigada, o acompanhamento recebido e demais dados que possibilitem sua identificação e individualização;
- Estabelecer um Programa Personalizado de Atendimento que será comunicado às autoridades competentes;
- Procurar o restabelecimento e a preservação dos vínculos familiares. Esgotadas as possibilidades de retorno à família de origem deve-se procurar colocar a criança/adolescente em famílias substitutas sob regime de guarda, tutela ou adoção;
- Informar periodicamente à criança/adolescente abrigado sobre sua situação de acordo com seu nível de compreensão e sob orientação técnica adequada;
- Estabelecer o processo, a frequência e a melhor forma de contatos entre a criança, sua família e sua comunidade.

Metodologia de Trabalho: é a dialógica e participativa, envolvendo crianças, adolescentes e educadores, família, comunidade, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, CMDCA, no processo de atendimento integral aos direitos da infância e juventude.

Certamente quando os abrigos atuam como centros de convivência, eles podem auxiliar no processo de potencialização das famílias como atores ativos na busca de direitos e de oportunidades propiciadas pelo Estado e pela rede solidária da comunidade, para romper com as situações geradoras do próprio abrigamento.

Embora seja necessário ampliar a compreensão de que, apesar dos abrigos terem inúmeras responsabilidades e dificuldades para suprir as necessidades cotidianas daqueles que acolhem, eles têm importante papel na reintegração familiar, também não se

pode desconsiderar que há limites para a realização dessa tarefa.

Ora se sabemos que fazem parte das situações que levaram ao abrigo um complexo de motivos como a ausência e/ou omissão tanto do poder público como da família, não nos parece razoável atribuímos única e exclusivamente ao abrigo a tarefa de promover a reintegração familiar.

Nesse sentido, é mais coerente considerarmos que o abrigo deve desempenhar um papel central na ação de reintegração familiar - afinal é lá que vive a criança e o adolescente, além de ser um espaço de contato contínuo com a família - mas essa missão deve ser de toda a rede interinstitucional e não apenas do abrigo!

- Eu acho que o abrigo é que tem que sensibilizar, criar recursos para que elas (as famílias) entendam que a criança está sendo cuidada, mas deve voltar para a família... Eu faço um trabalho assim: quando eu vejo que existe uma possibilidade de desabrigo, eu vou ... e monto uma rede de apoio na família, é escola, conselho tutelar, posto de saúde, cesta básica, monto um esquema para a família receber a criança...

(Fala de profissional de abrigo da capital do estado de São Paulo)

Essa é uma tarefa muito complexa que se torna impossível se for atribuída isoladamente a um ou outro membro da rede interinstitucional, seja o abrigo, o Judiciário, o CT ou a própria família.

- No meu entender nenhuma dessas instâncias: Conselho Tutelar, Vara da Infância ou Abrigo, pode dar conta sozinha

(Fala de profissional de abrigo da Grande São Paulo)

Assim, entendemos que o princípio da provisoriedade e da preservação dos vínculos familiares são pressupostos de ação não apenas para a entidade que desenvolve programa de abri-

go, mas para todos que interagem com as crianças e os adolescentes sob essa medida de proteção.

A Resolução 027/2003 do CMDCA de Campinas estabelece claramente a articulação em rede como diretriz para a reintegração familiar das crianças e adolescentes abrigados:

*Artigo 5º - Todo abrigo deverá desenvolver ainda um conjunto articulado de ações voltadas à **inclusão** e participação de crianças e adolescentes e suas famílias em uma **rede de proteção**:*

*I - garantindo a **intersectorialidade** e a **interdisciplinaridade** entre os programas de saúde, educação, arte, cultura e lazer, habitação e assistência social;*

*II - possibilitando, no menor espaço de tempo, através do **trabalho em rede**, o retorno da criança e do adolescente ao convívio de sua família natural, extensa ou substituta. (...)*

*Artigo 8º - Os **profissionais da rede de proteção** devem **monitorar e se co-responsabilizar pelos encaminhamentos efetuados, buscando o desenvolvimento do trabalho em parceria.***

A reintegração familiar é tarefa coletiva que exige o trabalho em rede e o fortalecimento da autonomia e do papel de cada instituição frente ao compromisso com o direito da criança, do adolescente e também de suas famílias à convivência familiar.

E tal construção, dificilmente pode ocorrer sem formação ou capacitação continuadas! Esta é uma necessidade de todas as instituições e que deve ser urgentemente abraçada como meta pelos órgãos de controle, especialmente os Conselhos de Direitos.